

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021**(Do Deputado Ivan Valente)**

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 que “Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”, para vedar a nomeação de pessoas com contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais para a Diretoria Colegiada do Banco Central.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 que “Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964”, para vedar a nomeação de pessoas com contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais para a Diretoria Colegiada do Banco Central.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. É vedada a ocupação de cargo na Diretoria Colegiada do Banco Central por pessoa que tenha conta ou empresa em países ou dependências que, de acordo com a Receita Federal:

I - não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento); ou

II - cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.”
(NR)

Art. 3º Os atuais membros da Diretoria Colegiada do Banco Central que se enquadrem na situação mencionada no parágrafo único do art. 3º deverão se



afastar do cargo no prazo de até 30 dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta traz alteração à Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar a nomeação de pessoas com contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais para a Diretoria Colegiada do Banco Central.

O Código de Conduta proíbe a autoridade pública de investir em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities¹, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

Em razão de denúncias de que o Presidente do Banco Central - Autarquia Federal, frente ao acesso a informações antecipadas, figurando no plano de privilégio sobre tomadas de decisões em plano econômico do país, teria aportado recursos em empresas localizadas em paraíso fiscal, durante o exercício do cargo, a medida faz-se necessária.

De acordo com a Receita Federal, *paraísos fiscais são países ou dependências que tributam a renda com alíquota inferior a 20%. Também classifica como refúgios fiscais (tecnicamente, praças com tributação favorecida) os países cuja legislação permite manter em sigilo a composição societária das empresas (Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010). Esse instrumento relaciona 65 países ou dependências com tributação favorecida, tais como Suíça, Mônaco, Hong Kong, Cingapura, Ilhas Cayman,*

¹ <https://blog.nubank.com.br/commodities-o-que-sao/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214440615600>



*Ilhas Virgens Americanas; Ilhas Virgens Britânicas, Panamá, Luxemburgo e Uruguai*².

Ao figurar como Presidente do Banco Central e representar a instituição no País e no exterior, além de participar como membro integrante com direito a voto ao participar das reuniões do Conselho Monetário Nacional (CMN), definir competências e atribuições dos membros da Diretoria e se relacionar em nome do Governo Brasileiro, com instituições financeiras estrangeiras e internacionais ao envolver-se com Offshore³, o agente deixa de cumprir responsabilidades frente ao cargo que ocupa.

Espera-se que o Banco Central - autarquia federal, ao regular relações comerciais do país, assegure a manutenção de divisas em nosso país e que dificulte o uso de paraísos ou refúgios fiscais para a ocultação de patrimônio ou sonegação de impostos, dado seu papel fundamental em políticas monetárias.

Diante disso, a Diretoria Colegiada do Banco Central toma decisões diárias que têm impacto direto nos interesses de empresas ou de contas mantidas por brasileiros em paraísos ou refúgios fiscais, sendo absolutamente incompatível o exercício de cargo de membro da Diretoria Colegiada do Banco Central em consonância com investimentos em instituições financeiras estrangeiras e internacionais, bem como a manutenção de contas e empresas em paraísos ou refúgios fiscais, ainda que informado à Receita Federal.

A ocupação de cargo na Diretoria Colegiada do Banco Central permite ao agente o acesso a informações antecipadas, figurando no plano de privilégio sobre tomadas de decisões em plano econômico do país, situação esta que evidencia o conflito de interesse dentro desse vínculo offshore.

Nesse sentido, a manutenção de contas ou empresas em paraísos ou refúgios fiscais pelos Diretores da Autarquia compromete a isenção das

² https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=3236

³ <http://www.portaltributario.com.br/offshore.htm>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214440615600>



decisões tomadas pelo órgão e, conseqüentemente, mina a confiança depositada pela população em suas decisões.

É por essa razão que apresentamos proposta de alteração da legislação para vedar que membro da Diretoria Colegiada do Banco Central, frente ao acesso a informações antecipadas, figurando no plano de privilégio sobre tomadas de decisões em plano econômico do país, possa manter conta ou empresa em paraíso ou refúgio fiscal.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Ivan Valente
DEPUTADO PSOL/SP

